

Lei nº 008/89

"Reajusta a tabela de Referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais e das outras providências".

O Prefeito do Município de

Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedida aos servidores municipais relacionados nos quadros dos Anexos

"I" e "II", inclusive inativos e pensionistas, um reajuste de 20% (vinte por cento), a ser incorporado nos seus vencimentos mensais.

Artigo 2º) - Fica concedido aos servidores municipais relacionados no anexo I - "Educação", um reajuste de 20% (vinte por cento) a ser incorporado nos seus vencimentos mensais.

Artigo 3º) - A "Tabela de Referências" apresentada no anexo "III" e Anexo "I - Educação", da nº 004/89, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar de acordo com o Anexo "II" e "II - Educação", integrantes desta Lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 1989.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de abril de 1989.

Lílian Moura

Prefeita Municipal

Publicado na secretaria da Prefeitura,
em 28 de abril de 1989.

Jose Rodrigues
- secretário -

Anexo "I"

Quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos funcionários públicos do Município de Angatuba

Quadro "I" - Cargos de provimento efetivo transformados - 40 (quarenta) horas semanais.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Escriturário - Lançador	22 a 39
01	Fiscal de Arrecadação	12 a 29
01	Coordenador de Cadastro	27 a 44

Quadro "II" - Cargos de provimento em comissão criados

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Secretário	38 a 55

Quadro "I" - Empregos de provimento em comissão

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	41
01	Chefe de Gabinete	41
01	Assessor de Comunicação	41
03	Auxiliar de Secretário	06
01	Maestro	23
01	Procurador Jurídico	42

Quadro "II" - Empregos Permanentes - 30 (trinta) horas semanais.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Instrutor de corte e costura	20 a 37
01	Instrutor de tricô e crochê	20 a 37
01	Instrutor Musical	20 a 37
02	Professores de Música	22 a 39
01	Coordenador de Atividades Educacionais	23 a 40
01	Surfiteiro	31 a 48
05	Dentista	31 a 48
02	Engenheiro	31 a 48

2

02	Engenheiro Agrônomo	31 a 48
05	Médico	36 a 56
02	Veterinário	36 a 56

Quadro "III" - Empregos Permanentes - 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
050	Susílios de serviços de limpeza	01 a 18
150	Susílios de serviços gerais	02 a 19
005	Magarefe	02 a 19
100	Susílios de serviços técnicos	05 a 22
010	Telefonista	05 a 22
010	Vigia	05 a 22
050	Lixeiro	07 a 24
002	Bomacheiro	07 a 24
001	Chefe de Vigia	08 a 25
010	Carpinteiro	09 a 26
010	Escriturário	09 a 26
010	Pedreiro de Pontes	09 a 26
030	Pedreiro	11 a 28
010	Encarregado	11 a 28
025	Motorista	12 a 29
002	Susílios de atividades culturais	12 a 29
005	Fiscal	12 a 29
005	Datilógrafo	12 a 29
002	Susistente de Bibliotecária	13 a 30
005	Operador de Retes - Escavadeira	13 a 30
015	Operador de máquina	13 a 30
005	Desenhista	13 a 30
002	Chefe de Cozinha	15 a 32
010	Atendente de Mercaria	15 a 32
025	Agente de Saúde	15 a 32
005	Recadastrador	15 a 32
010	Oficial administrativo	16 a 33

010	chefe de Equipe	19 a 36
001	Motorista chefe	19 a 36
003	Almoxarife	21 a 38
003	Técnico agrícola	21 a 38
002	Coordenador de Atividades Culturais	22 a 39
002	Coordenador de Atividades de Esportes, Lazer e Turismo	22 a 39
001	Secretaria da Câmara	22 a 39
002	Auxiliar de Tesouraria	22 a 39
002	Auxiliar de Contabilidade	22 a 39
003	Eletricista	22 a 39
005	Mecânico	22 a 39
005	chefe de Equipe II	22 a 39
002	Funileiro	22 a 39
010	Patroleiro	23 a 40
002	Coordenador de Tributos	24 a 41
001	Coordenador de Obras, Artes	24 a 41
002	Agente de Jangamento	24 a 41
001	Coordenador chefe de cadastro	25 a 42
002	Professor de Física	25 a 42
001	chefe de Oficina	26 a 43
001	chefe de Almoxarifado	27 a 44
001	Coordenador chefe de assuntos internos	27 a 44
001	Técnico em Edificações	27 a 44
002	Técnico em Contabilidade	27 a 44
002	Projetista	28 a 45
001	chefe de Tributos	29 a 46
001	Assistente Social	29 a 46
001	Encarregado de Recursos Humanos	29 a 46
001	Pedagogo	29 a 46
001	Sub-chefe de serviços gerais	30 a 47
001	Enfermeiro	30 a 47
003	Supervisor de obras	30 a 47

001	Bibliotecária	31 a 48
001	Coordenador de assuntos Educacionais	31 a 48
001	Psicóloga	31 a 48
002	Chefe de Supervisão	33 a 50
002	Chefe de Serviços gerais	35 a 52
002	Torneiro mecânico	35 a 52
001	Tesoureiro	35 a 52
001	Supervisor de Material e Patrimônio	36 a 53
001	Supervisor de assuntos e atividades Educacionais	38 a 55
001	Contador	38 a 55
001	Chefe geral de serviços técnicos	40 a 57

Annexo "III" - tabela de Referências.

Referência	Valor mensal NCzdB
01	77,27
02	77,32
03	77,86
04	77,92
05	78,36
06	78,74
07	80,40
08	82,76
09	85,29
10	87,87
11	90,62
12	90,64
13	93,65
14	96,84
15	100,18
16	103,68
17	107,37
18	111,20

Referência	Valor Mensal NCz\$
19	115,25
20	119,52
21	124,00
22	128,69
23	129,05
24	134,16
25	139,62
26	145,34
27	151,34
28	157,65
29	164,21
30	171,33
31	178,44
32	186,08
33	194,10
34	202,52
35	210,60
36	218,94
37	227,67
38	236,74
39	246,17
40	255,98
41	266,20
42	276,78
43	287,84
44	299,28
45	311,22
46	323,63
47	336,53
48	349,95
49	363,93
50	378,41

8

Referência	Valor mensal NC2
51	393,54
52	409,22
53	425,57
54	442,54
55	460,20
56	478,56
57	497,66
58	517,50
59	538,17
60	559,65

Anexo "I" - Educação
Quadro de pessoal Regido pela C.L.T.

Denominação	Referência
Professor "I-A"	01 - a 19
Professor "I-B"	01 - a 19
Diretor de Escola	09 - a 26
Coordenador Pedagógico	09 - a 26

Anexo "III" - Educação

Referência	Valor mensal - NC2
01	134,40
02	139,80
03	145,30
04	151,20
05	157,40
06	163,90
07	170,70
08	177,80
09	185,40
10	193,50
11	201,40
12	210,10
13	219,50



228,16

237,20

246,65

256,47

266,69

277,31

14

15

16

17

18

19